# SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 006/2013

ANO

2013

PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

No

004/2013

#### **EMENTA**

Autoriza o Poder Executivo, administração direta e indireta, a destinar recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul;

AUTOR

### **EXECUTIVO**



**DELIBERAÇÃO FINAL** 

APROVANO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:  CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO			
		Data: 09 / 01 /13	Presidente
		Discussão:  ☑ ÚNICA □ DUAS	
Processo de Votação:  ☑ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL	SECRETA		
Quorum de Aprovação:   ✓ Maioria SIMPLES ☐ Maioria	ABSOLUTA 2/3		
Deliberação:			
1º DISCUSSÃO: 10 /01 / 13	APROVADO 10 / 01 / 13		
	REJEITADO//		
2ª DISCUSSÃO://	APROVADO//		
Ocorrências:			
Adiame	Irgência Especial:       /       /         Vista:       /       /         Into de Discussão:       /       /         Inento de Votação:       /       /         Retirada:       /       /		
Outras ocorrências:			

Data: 10 / 01 / 13

Autógrafo Nº 06 / 2013

## CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO № 06/2013 PROJETO DE LEI № 04/2013

" Autoriza o Poder Executivo, administração direta e indireta, a destinar recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ajuda financeira a título de subvenção, no valor de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) durante o exercício de 2013, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, n° 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento dos munícipes de Santa Fé do Sul, com despesas médicas e hospitalares, mediante prestação de contas.

Parágrafo único - No valor estabelecido no "caput" estão inclusos eventuais recursos liberados pelo Governo do Estado de São Paulo ou pelo Governo Federal, através de convênios com a Prefeitura Municipal, destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, e, incluso o valor correspondente a contrapartida para o custeio do Programa "Pró-Santa Casa", este, em até 12 (doze) parcelas.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, serão utilizados recursos próprios, oriundos do Fundo Municipal de Saúde, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário, e onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade O/E: 02.08.00 - Fundo Municipal de Saúde

Func.Progr: 10.301.0017.2.025 - Apoio Manut/Custeio da Atenção Básica

Natureza Despesa/Elemento: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, 10 de janeiro de 2013

ALCIR GILBERTO ZAINA

PRESIDENTE

ISABEL ALVES YOSHIDA 1º SECRETÁRIO



Mensagem nº 006/2013

Santa Fé do Sul, 08 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho à essa atuante Casa de Leis, o incluso Projeto que autoriza o Poder Executivo a destinar recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

O projeto em questão tem por escopo o repasse de recursos àquele nosocômio durante o exercício de 2013 em até doze parcelas, a exemplo da Lei Municipal nº 2.889, de 12 de janeiro de 2012.

Com a destinação desse montante, a provedoria da Santa Casa garantirá o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, proporcionando condições para o atendimento da nossa população.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Excelentíssimo Senhor Alcir Gilberto Zaina Presidente da Câmara Municipal Santa Fé do Sul - SP.





### PROJETO DE LEI Nº

004/2013

Autoriza o Poder Executivo, administração direta e indireta, a destinar recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ajuda financeira a título de subvenção, no valor de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) durante o exercício de 2013, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, n° 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento dos munícipes de Santa Fé do Sul, com despesas médicas e hospitalares, mediante prestação de contas.

Parágrafo único – No valor estabelecido no "caput" estão inclusos eventuais recursos liberados pelo Governo do Estado de São Paulo ou pelo Governo Federal, através de convênios com a Prefeitura Municipal, destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, e, incluso o valor correspondente a contrapartida para o custeio do Programa "Pró-Santa Casa", este, em até 12 (doze) parcelas.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, serão utilizados recursos próprios, oriundos do Fundo Municipal de Saúde, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário, e onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade O/E: 02.08.00 - Fundo Municipal de Saúde

Func.Progr: 10.301.0017.2.025 - Apoio Manut/Custeio da Atenção Básica

Natureza Despesa/Elemento: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Art. 3º - Esta lei entra em vigor ha data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 08 de janeiro de 2013.

Armando Rossafa Garcia Prefeito MARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
PROTOCOLO
PROTOCOLO